



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 1 de 20

## Inscrições do Programa Bolsa do Povo Empreendedor terminam dia 19 de setembro

**BOLSA DO POVO EMPREENDEDOR**

**SP OFERECE 100 MIL BOLSAS DE R\$ 1 MIL PARA PROJETOS DE AUTÔNOMOS EM VULNERABILIDADE**

PROGRAMA PRIORIZA MULHERES, NEGROS, INDÍGENAS E PCD'S

> INSCRIÇÕES ENTRE OS DIAS 10 E 19/9 NO SITE DO BOLSA DO POVO

WWW.BOLSADOPOVO.SP.GOV.BR

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Estão abertas até o próximo domingo, dia 19 de setembro, as inscrições para o programa Bolsa do Povo Empreendedor do Governo de São Paulo. A iniciativa irá oferecer 100 mil bolsas de R\$ 1 mil para projetos de autônomos em vulnerabilidade, priorizando mulheres, negros, indígenas e PCDs.

O objetivo é impulsionar novos empreendimentos, incentivar pequenos negócios e tirar autônomos da informalidade. O Bolsa Empreendedor deve beneficiar, direta e indiretamente, cerca de 400 mil pessoas e está estruturado em 3 pilares de oferta aos cidadãos: qualificação empreendedora, formalização e bolsa-auxílio

Cada bolsa será de R\$ 1 mil e paga em duas parcelas de R\$ 500. Para ter acesso ao programa, os autônomos devem participar de um curso gratuito de empreendedorismo do programa Empreenda Rápido, com frequência mínima de 80%. Todos também devem obter formalização como MEI (Microempreendedor Individual) ou outra natureza jurídica.

O Bolsa Empreendedor vai receber inscrições de moradores dos 645 municípios paulistas, desempregados ou informais maiores de 18 anos e sem inscrição de CNPJ como empresário, sócio ou administrador de pessoa jurídica.

Pessoas formalizadas em 2021 serão aceitas no programa. Qualquer pessoa elegível pode se inscrever no portal do Bolsa do Povo, [www.bolsadopovo.sp.gov.br](http://www.bolsadopovo.sp.gov.br). A divulgação do programa conta com o apoio da secretaria de Assistência Social de Olímpia.

### Empreenda Rápido

Os cursos do Empreenda Rápido são oferecidos pelo Estado em parceria com o Sebrae-SP. As capacitações ocorrem em formato presencial, com carga horária de 20 horas, ou com dez horas-aula online.

Os alunos são apresentados a temas como empreendedorismo, ideia de negócios, marketing, finanças e formalização, entre outros. Haverá 70 mil vagas presenciais e 30 mil vagas online em todo o estado. A primeira turma está prevista para 27 de setembro.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 2 de 20

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	9
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Aviso de Licitação	15
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	15
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia	16
Editais	16
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	19
Atos Legislativos	19
Decreto Legislativo	19

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 3 de 20

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR N.º 247, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 244, de 30 de junho de 2021, que institui o programa "Olímpia Cidadão em Dia", e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O caput e o § 2º, do art. 3º da Lei Complementar nº 244, de 30 de junho de 2021, que institui o programa o programa "Olímpia Cidadão em Dia", e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Os débitos abrangidos pelo programa "Olímpia Cidadão em Dia" poderão ser pagos, parcelados, e/ou reparcelados com os seguintes incentivos, no período de 12 de julho de 2021 a 17 de novembro de 2021 para pagamento:

...

§ 2.º Na hipótese da opção pelos descontos previstos nos incisos II e III deste artigo, a primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil após a celebração do acordo, sendo que a composição somente poderá ser celebrada até 17 de novembro de 2021, com parcela mensal mínima não inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

..."

Art. 2.º O caput do artigo 7.º, da Lei Complementar nº 244, de 30 de junho de 2021, que institui o Programa "Olímpia Cidadão em Dia", e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º A adesão ao programa "Olímpia Cidadão

em Dia" será feita junto ao SETOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, situado na Rua Nove de Julho, nº 1054, Centro, CEP: 15400-085, Olímpia/SP, no período de 12 de julho de 2021 a 17 de novembro de 2021."

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 4 de 20

### Decretos

#### **DECRETO N.º 8.200, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias outros serviços terceiros pessoa jurídica, material de consumo, principal da dívida por contrato, juros da dívida contratual, sentenças judiciais e obrigações tributárias e contributivas;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulações de dotações orçamentárias já existentes e superávit do exercício anterior,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 130.925,47 (cento e trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

<b>02.20.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>02.20.02</b>	<b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0036.2.078	MANUT PROJETOS DO FUNDO SOCIAL	
3.3.90.30.00-27	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	18.000,00
<b>02.26.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
<b>02.26.01</b>	<b>DIVISÃO DE TURISMO</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
27.813.0062.2.022	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO TURISMO	
3.3.90.39.00-165	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	70.600,00
<b>02.29.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.29.01</b>	<b>DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.122.0006.2.013	MANUT DA ADM NA EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00-281	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	10.877,03
<b>02.29.06</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 5 de 20

12.365.0008.2.015	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.00-318	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	8.661,64
<b>02.29.07</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00-335	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	22.786,80
	<b>TOTAL</b>	<b>130.925,47</b>

**Art. 2.º** O valor dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

<b>02.20.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>02.20.02</b>	<b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0036.2.078	MANUT PROJETOS DO FUNDO SOCIAL	
3.3.90.39.00-29	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	18.000,00
<b>02.21.00</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>02.21.01</b>	<b>DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.125.0051.2.104	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.33.00-31	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	2.000,00
<b>02.26.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
<b>02.26.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
27.695.0062.2.104	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.33.00-171	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	15.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
27.695.0062.2.444	MANUTENÇÃO FUMTUR	
3.3.90.30.00-170	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	10.000,00
3.3.90.36.00-172	OUTROS SERV DE TERC PES. FÍSICA	
	TESOURO	4.000,00
3.3.90.39.00-173	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	13.600,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
27.695.0062.2.444	MANUTENÇÃO FUMTUR	
4.4.90.52.00-174	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	4.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 6 de 20

<b>02.27.00</b>	<b>SECRETARIA MUN AGRICULTURA, COMERCIO INDUSTRIA</b>	
<b>02.27.01</b>	<b>DIVISÃO DE AGRICULTURA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
20.605.0034.2.025	MANUT. ATIV. AGRICULTURA	
3.3.90.30.00-175	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	10.000,00
<b>02.27.02</b>	<b>DIVISÃO DE COMERCIO E INDUSTRIA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
20.605.0034.2.104	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.33.00-180	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	2.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
20.605.0034.2.410	MANUT. DIV. COMERCIO E INDUSTRIA	
3.3.90.30.00-179	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	10.000,00
<b>02.29.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.29.01</b>	<b>DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.122.0006.2.013	MANUT DA ADM NA EDUCAÇÃO	
3.3.90.40.00-543	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	3.606,64
<b>02.29.05</b>	<b>CRECHES</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.365.0007.2.014	MANUT. ATIV DIVISÃO CRECHES	
3.3.90.40.00-544	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	7.270,39
<b>02.29.06</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.365.0008.2.015	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.40.00-545	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	8.661,64
<b>02.29.07</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.40.00-546	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	22.786,80
	<b>TOTAL</b>	<b>130.925,47</b>

**Art. 3.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares** no valor de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 7 de 20

R\$ 1.037.520,00 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

<b>02.23.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>02.23.01</b>	<b>DIVISÃO DE GABINETE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.211.0040.2.107	AÇÕES DE GOVERNO	
3.3.90.30.00-40	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	38.000,00
3.3.90.39.00-43	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	107.000,00
<b>02.24.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>02.24.02</b>	<b>DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0021.2.468	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.39.00-124	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TRANS. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	20.000,00
<b>02.30.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>02.30.01</b>	<b>DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOUREIRO</b>	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
28.843.0000.0.020	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
4.6.90.71.00-379	PRINCIPAL DA DIV P/ CONTRATO	
	TESOURO	166.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.024	JUROS DA DÍVIDA	
3.2.90.21.00-367	JUROS S/ A DÍVIDA POR CONTRATO	
	TESOURO	175.000,00
3.2.91.21.00-368	JUROS S/ A DÍVIDA POR CONTRATO INTRA	
	TESOURO	1.900,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
28.843.0000.0.025	SENTENÇAS JUDICIAIS	
4.4.90.91.00-378	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	TESOURO	230.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
28.845.0000.0.026	PASEP	
3.3.90.47.00-373	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	TESOURO	50.000,00
<b>02.31.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.31.03</b>	<b>DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.436	MANUT. ATIV. DIV. CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.30.00-389	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	45.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 8 de 20

3.3.90.39.00-392	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	204.620,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.037.520,00</b>

**Art. 4.º** O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 6.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
*Prefeito Municipal*

**MARY BRITO SILVEIRA**  
*Secretária Municipal de Planejamento e Finanças*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
*Supervisor de Expediente*



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 9 de 20

### Portarias

#### PORTARIA N.º 51.568, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre contratação de Agente de Combate às Endemias.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C O N T R A T A, a partir de 15 de setembro de 2021, o Senhor KASSIO VINICIUS MARQUES, R.G. n.º 49.653.890-1 e PIS/PASEP n.º 209.71723.86-3, habilitado através de Processo Seletivo, realizado na forma do Edital n.º 01/2019, para exercer as funções de Agente de Combate às Endemias, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo, pelo exercício de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo prazo de vigência constante da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### PORTARIA N.º 51.569, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre contratação de Professor.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C O N T R A T A, nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 15 de setembro de 2021, a Professora REGIANE DE LIMA NOGUEIRA ZELLI, RG n.º 25.376.507-9, em caráter

temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I – A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### PORTARIA N.º 51.570, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre demissão de contratado em serviço público municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E M I T E, a partir de 15/09/2021, a contratada DEBORA CRISTINA DOS SANTOS VALERIO, portadora do RG n.º 41.729.624-1, da função/atividade de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE VII, contratada através da Portaria n.º 45.851, de 26 de abril de 2016, nos termos do procedimento administrativo n.º 8249/2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 10 de 20

### PORTARIA N.º 51.571, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre demissão de contratado em serviço público municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E M I T E, a partir de 20/09/2021, o contratado LUIZ ANTONIO BREDÁ, portadora do RG n.º 5.992.153-5, da função/atividade de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – SELETIVO, contratado através da Portaria n.º 45.459, de 10 de fevereiro de 2016, nos termos do procedimento administrativo n.º 14167/2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 11 de 20

Licitações e Contratos

Extrato



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

CHRISTOFORO E CHRISTOFORO LTDA ME

CNPJ: 03.853.315/0001-70

e-mail – chechitdame@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico n. 111/2021 – Ata de Registro de Preço nº238/2021

Autorizações de Fornecimento nº: 5144/2021, 5152/2021.

Ref.: Entrega de produtos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os produtos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que após cobrança via e-mail, no dia 21/07/2021, essa empresa no dia 17/08/2021 solicitou via e-mail a possibilidade da prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) dias para a realização da entrega dos materiais;

Considerando que sendo deferida tal solicitação, essa empresa no dia 09/09/2021 compareceu no Almoxarifado Central da Prefeitura para a entrega dos materiais referente às Autorizações de Fornecimento, porém os materiais estavam em desacordo com as especificações das referidas Autorizações de Fornecimento;

Considerando o item 2.3 da Ata de Registro de Preço estabelecendo que “O prazo para a entrega dos materiais será de 03 (três) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”;

Considerando tratar-se de produtos destinados à Secretaria Municipal de Educação, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os produtos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 do Pregão Eletrônico, a saber:

7.2.3) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

7.2.4) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

7.2.5) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.2.4;

7.2.6) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 12 de 20



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

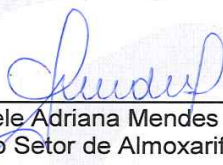
#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.3 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 16 de setembro de 2021.



Gisele Adriana Mendes  
Chefe do Setor de Almojarifado



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 13 de 20



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP  
CNPJ: 13.021.891/0001-04  
e-mail – vendas@casadasograonline.com.br  
Assunto: Pregão Eletrônico n. 137/2021 – Contrato nº100/2021  
Autorizações de Fornecimento nº: 5802/2021, 5826/2021.

Ref.: Entrega de produtos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os produtos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que após cobrança via e-mail, no dia 12/08/2021, essa empresa no dia 24/08/2021 compareceu no Almojarifado Central da Prefeitura para entregar o material referente à Autorização de Fornecimento 5802/2021, porém o material estava em desacordo com as especificações da referida Autorização de Fornecimento;

Considerando que essa empresa no dia 01/09/2021 solicitou via e-mail a possibilidade da entrega do produto com a cor diferente da que consta na Autorização de Fornecimento 5802/2021, e que mesmo sendo, na mesma data, deferida tal solicitação, a referida empresa não entregou o produto.

Considerando o item 2.1 do Contrato estabelecendo que “O prazo para a entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”;

Considerando tratar-se de produtos destinados à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os produtos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.1.2 do Pregão Eletrônico, a saber:

8.1.2.1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

8.1.2.2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

8.1.2.3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1 e 8.1.2.2;

8.1.2.4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 14 de 20



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 8.1.2.7 do Contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 8.2 do Contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 16 de setembro de 2021.

Gisele Adriana Mendes  
Chefe do Setor de Almoxarifado



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 15 de 20

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

Exclusivo para “ME” e “EPP”

**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.  
184/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e sucção de sanitário químico para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 30/09/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 30/09/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 16 de setembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

#### RESOLUÇÃO 009 / 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, em reunião extraordinária realizada à distância, pelo aplicativo Whatsapp, reunião online, no dia 16 de Setembro de 2021, à Rua Antônio Olimpio, nº 946, Centro, RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado por unanimidade a segunda parcela de repasse estadual para Benefício Eventual Prestado em virtude de Vulnerabilidade Temporária. Conforme Deliberação CONSEAS/SP nº 020.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Olímpia, 16 de Setembro de 2021.

Natália Yoshida de Souza Felizardo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 16 de 20

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -  
Comarca da Estância Turística de Olímpia**

**Editais**



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) [olimpiacr@tjsp.jus.br](mailto:olimpiacr@tjsp.jus.br)

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS PARA A 2ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS PRÓXIMOS DIAS 30 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 9h, 04 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 9h, 25 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 9h, 13 DE JANEIRO DE 2022, E NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 9h.**

O Doutor **EDUARDO LUIZ DE ABREU COSTA, MM.**

Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados na 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2021 e 2022, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 30 de setembro de 2021, às 9h, 04 de novembro de 2021, às 9h, 25 de novembro de 2021, às 9h, 13 de janeiro de 2022, às 9h, e no dia 20 de janeiro de 2022, às 9h, os seguintes jurados: 1) **ADEVAIR BIAGGIONI**, Bancário; 2) **AIRTON FRANCISCO DA SILVA**, comerciante; 3) **ANDRÉ GISOLDI**, Comerciante; 4) **ANTONIO CARLOS VELHO BORGES**, Engenheiro Agrônomo; 5) **DERVALEI CAPUTI**, Contabilista; 6) **EVANDRO MARCOS LIMA**, Fiscal de Arrecadação Municipal; 7) **GABRIELA ARROYO MONTAGNANA**, Bancária, 8) **GABRIELA MARRETO MORE**, Gerente Operacional, 9) **GIVANILDO ALVES PEREIRA**, Arrendatário Rural, 10) **GUSTAVO SARTORI**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 17 de 20

LOUZADA, Técnico Administrativo; 11) JOSÉ GILMAR CERON, Comerciante; 12) KELI APARECIDA FERREIRA, Bancária; 13) LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, Bancário; 14) LEANDRO GILMAR SOARES, Técnico Agrícola; 15) LUCIANO ALMEIDA SANTOS, Bancário; 16) MARCOS RENATO BERTO, Escriturador Contábil; 17) MARIO SENSULINI, comerciante; 18) MAURÍCIO PERPETUO CANTAFIO, Gerente Relacionamento Empresas II; 19) PRISCILA FERNANDA MINANI, Jornalista; 20) RITA DE CASSIA FERREIRA PERRONI, Bancária; 21) ROSELI PERPETUA BARDELLA QUINTINO, Recepcionista; 22) TANIA DUARTE LEITE, Comerciante; 23) THIAGO BOTELHO, Engenheiro Civil; 24) YVONE MARCHINI ABREU, Cirurgiã Dentista; 25) WILSON CARLOS DE ALMEIDA, Contabilista; para participarem da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri nos anos de 2021 e 2022, a serem realizadas nos dias 30 de setembro de 2021, às 9h, 04 de novembro de 2021, às 9h, 25 de novembro de 2021, às 9h, e no dia 13 de janeiro de 2022, às 9h, e no dia 20 de janeiro de 2022, às 9h, no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados acima mencionados **INTIMADOS** a comparecerem no edifício do Fórum local, **Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377**, para a referida sessão, sob as penas da Lei. **Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal:** *“Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O*



# DIÁRIO OFICIAL

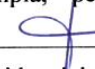

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 18 de 20

*exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”* Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 13 de setembro de 2021. Eu,  (Maria Lucia Milani Valverde), Chefe de Seção Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Paulo Cesar Pavese), Escrivão Judicial II, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

**Eduardo Luiz de Abreu Costa**  
**Juiz Presidente do Tribunal do Júri**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 19 de 20

### PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Legislativos

#### Decreto Legislativo

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 15 de setembro de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 510/2021** **(Projeto de Decreto Legislativo nº 555/2021 de Auto-** **ria do Vereador José Roberto Pimenta)**

*Dispõe sobre a concessão do Prêmio “Mulher Destaque” a ilustríssima Senhora, Márcia Elisa da Silva Martinez.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido a ilustríssima Senhora Márcia Elisa da Silva Martinez, o Prêmio “MULHER DESTAQUE”.

Art. 2º - A entrega do Prêmio “MULHER DESTAQUE” aprovado por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 511/2021** **(Projeto de Decreto Legislativo nº 556/2021 de Auto-** **ria do Vereador José Roberto Pimenta)**

*Dispõe sobre a concessão da Comenda e a Medalha “Professor Rothschild Mathias Netto” a ilustríssima Senhora Andreia Patrícia Cazarine.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a ilustríssima Senhora Andreia Patrícia Cazarine a Comenda e a Medalha “Professor Rothschild Mathias Netto”, pelos relevantes serviços prestados à Educação e ao Desenvolvimento da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2º - A entrega de Comenda e da Medalha aprovada por este Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1043

Página 20 de 20

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 15 de setembro de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 512/2021

(Projeto de Decreto Legislativo nº 557/2021 de Autoria do Vereador Hélio Lisse Júnior)

*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Olímpia, ao Excelentíssimo Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, o Título de Cidadão Honorário de Olímpia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade olimpiense.

Art. 2º - A entrega do Título aprovado por este Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 15 de setembro de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo